

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

### Decreto n.º 34:878

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 12.000\$ da verba do n.º 3) do artigo 260.º, do capítulo 14.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças para reforço da verba do n.º 1) do artigo 263.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

### Decreto n.º 34:879

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de

1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 7.650\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 3) do artigo 335.º do actual orçamento deste Ministério.

Art. 2.º É anulada igual importância na dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 312.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Portaria n.º 11:085

Tendo a prática demonstrado, para melhor adaptação às exigências do serviço, a conveniência da substituição dos modelos n.ºs 5 e 6 juntos ao decreto n.º 17:695, de 2 de Dezembro de 1929, que aprovou o regulamento da taxa militar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que os referidos modelos sejam substituídos pelos anexos.

Ministério das Finanças, 3 de Setembro de 1945. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

88<sup>mm</sup>

Modéto n.º 5 (N.º 384 do catálogo—Diversos)  
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

**TAXA MILITAR**

Distrito de Recrutamento e Mobilização  
n.º (a) ...

Colecta de ...\$...

Por onde foi recenseado { Concelho de ...  
Freguesia de ...

Sob o n.º (b) ... 19... (c)

Pagou o Sr. ... nest... (d) ... a quantia de (e) ... escudos relativa à anuidade de 19...  
(f) ..., ... de ... de 19...

0 (g) ...  
...  
...

15<sup>mm</sup>

10<sup>mm</sup> 30<sup>mm</sup>

SÉLO FISCAL (h)

95<sup>mm</sup>

170<sup>mm</sup>

Anuidade de 19...  
Quantia paga ...\$...

recenseado pelo con-  
em .../19...  
Contribuinte n.º (b) .../19... (c)  
celho de ..., freguesia de ...  
Foi paga nest... (d) ... de (f) ...

(a) D. R. M. por onde o contribuinte foi recenseado.  
(b) De ordem do recenseamento dentro da freguesia.  
(c) Ano do recenseamento.  
(d) D. R. M., unidade, comando militar ou câmara municipal.  
(e) Por extenso.  
(f) Nome da localidade por extenso, bem legível.  
(g) Chefe da Secção da Taxa Militar, provincial, comandante da unidade, comandante militar, chefe da secretaria da câmara municipal.  
(h) O selo é colado de forma que a quantia escrita em algarismos fique do lado esquerdo e a escrita por extenso fique do lado direito.

(Ver 16)

#### Declaração de residência (a)

Declaro que (b) ... (c) ... a minha residência para o concelho de (d) ..., freguesia de (d) ..., lugar ou rua (d) ..., n.º ...

) ...  
...  
...

(a) A preencher pelo contribuinte quando a taxa não seja paga no distrito recenseador.  
(b) Resido, fixo, transferi, mudel.  
(c) Temporária, ou definitivamente.  
(d) Por extenso e bem legível. Quando se trate de concelho de Lisboa ou Pôrto, a seguir ao concelho indicar o bairro.  
(e) Nome por extenso, bem legível. Quando a assinatura seja feita a rôgo, o rogado deve indicar a sua residência a seguir à sua assinatura.

220mm  
Modêlo n.º 6 (N.º 385 do catálogo—Diversos)  
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

**Distrito de Recrutamento e Mobilização n.º (a) ...**

(§ 1.º do artigo 8.º do decreto n.º 17:695, de 2 de Dezembro de 1922)

Por (b) ... fica, nos termos do n.º ... do § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 17:695, de 2 de Dezembro de 1929, obrigado ao pagamento da taxa militar de ...\$... respeitante à ... anuidade referente ... ao ... ano ... de (c) ... (d) ..., filho de ... e de ..., recenseado no ano de 19... pelo concelho de (f) ... freguesia de ... sob o número (e) ... de ordem, residente no concelho de (f) ... freguesia de ... lugar ou rua de ... n.º .../... E para execução do disposto no citado decreto se lhe passou o presente título, que vai selado com o selo branco d'êste Distrito de Recrutamento e Mobilização.

Quartel em ... de ... de 19...

O Chefe do Distrito de Recrutamento e Mobilização,



**TAXA MILITAR**

Colecta de ...\$...

Ano, por onde foi recenseado e número de ordem. . . . .

}	Ano de 19...
	Concelho de ...
	Freguesia de ...
	Sob o número do ordem ...

Pagou (d) ... neste (g) ... a quantia (h) ... escudos, relativa à ... colecta ... do ... ano ... de (e) 19... por (b) ... (t) ... de ... de 19...

O (i) ...

- (a) Do distrito reconseador.
- (b) Motivo da obrigação do pagamento da taxa militar.
- (c) Quando se trate de mais de um ano, indicar os anos.
- (d) Nome do contribuinte.
- (e) Quo lhe coube no recenseamento dentro da freguesia.
- (f) Nos de Lisboa e Pôrto, a seguir ao concelho indicar o bairro.
- (g) D. R. M., unidade, comando militar ou câmara municipal.
- (h) Por extenso.
- (i) Chefe da Secção da Taxa Militar, comandante da unidade, comandante militar ou chefe da secretaria da câmara.
- (j) O selo é colado de forma que a quantia escrita em algarismos fique para cima e a escrita por extenso fique para baixo.
- (l) Nome da localidade, bem legível e por extenso.

**Declaração de residência (a)**

Declaro que fixei a minha residência (b) ... no concelho de (c) ... freguesia de ... lugar ou rua de ... n.º .../... (d) ... de ... de 19...

(e) ...

- (a) A preencher pelo contribuinte quando a taxa não seja paga no distrito reconseador.
- (b) Temporária ou definitivamente.
- (c) Quando se trate dos de Lisboa e Pôrto, a seguir ao concelho indicar o bairro.
- (d) Indicar o andar, se o tiver.
- (e) Assinatura. Quando feita a rôgo, o rogado a seguir à sua assinatura indicará a morada.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES**

**Administração dos Portos do Douro e Leixões**

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 30 de Agosto de 1945, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

5) Outros encargos:

d) Cargas, descargas e baldeações . . . . . 10.000\$00

para reforço da rubrica:

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 10.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes . . . . . 10.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 30 de Agosto de 1945.— Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Rodrigo António Machado Guimarães*, vogal director técnico.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 34:880**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e referido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 14.700\$, destinado a inscrever e reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico:

A inscrever:

**CAPÍTULO 3.º**

**Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes**  
Instituto de Hidrologia

Artigo 487.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

3) Pessoal contratado não pertencente aos quadros . . . . . 7.700\$00

A reforçar:

**CAPÍTULO 4.º**

**Direcção Geral do Ensino Liceal**  
Liceu Fernão de Magalhães

Artigo 715.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . . 7.000\$00

14.700\$00